

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000899/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012865/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.130279/2021-54
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS URBANOS INTERMUNICIPAIS INTERESTADUAIS FRETAMENTO E TURISMO DE CONTAGEM MG , CNPJ n. 20.903.729/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 08.830.371/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO**, com abrangência territorial nas cidades de Contagem/MG e Esmeralda/MG, com abrangência territorial em Contagem/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 01 de MARÇO de 2021, fixam-se os pisos mínimos salariais, para os empregados nas funções abaixo discriminadas, conforme se segue:

Motorista de Ônibus Fretamento - R\$ 2.421,94

Motorista de Micro-Ônibus Fretamento - R\$ 2.027,56

Motorista de Vans de Fretamento - R\$ 1.781,36

Parágrafo Primeiro: Os pisos acima relacionados têm por base a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. As empresas que contratarem empregados para jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais devem observar os pisos fixados no caput, de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: Respeitados os pisos salariais mínimos acima discriminados, fica facultado às empresas concederem gratificação, premiações ou outras remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito

à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços especiais e não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais e de benefícios decorrentes da aplicação do ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

Parágrafo Quarto: A substituição eventual, assim entendida aquela que tiver duração inferior a 30 (trinta) dias, de empregado com piso superior à função ocupada, não autoriza o pagamento de diferenças salariais.

Parágrafo Quinto: Esta convenção coletiva do trabalho não se aplica a licitações em órgãos públicos, municipal ou federal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2021, o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 3% (Três por cento), incidentes sobre o salário praticado em 01 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 01 de março de 2020, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 01 de março 2020, desde que tenha, como limite, o valor do salário reajustado de empregado exercer-te da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à referida data. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 01 de março de 2020, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto no caput desta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

Parágrafo Terceiro: A diferença salarial do mês de março de 2021 será quitada juntamente com o salário mensal de abril de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro ou depósito bancário e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando-se o sábado como dia útil, conforme resolução do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

No caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, habituais ou excepcionais, quando não compensadas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem nos dias de repouso ou feriados, sem compensação no prazo de até 30 dias, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo único: Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS**

Nos termos do artigo 611-A, inciso XIV da CLT, ajustam as partes que serão considerados prêmios as liberalidades e/ou incentivos concedidos pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, através de programas/políticas de incentivo, em razão do cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Parágrafo único: As importâncias pagas a título de prêmios (prêmios de metas vinculadas a performance coletiva e/ou individual, campanhas internas e externas, dentre outros), ainda que mensalmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01.03.2021, as empresas fornecerão aos seus empregados, ticket-refeição/ticket-alimentação ou documento similar, no valor mensal de R\$ 370,80 (trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Faculta-se às empresas promoverem o desconto na folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro: O pagamento estipulado nesta cláusula é devido apenas aos empregados que se encontrarem efetivamente prestando serviços, não havendo que se falar em pagamento de auxílio alimentação a empregados que se encontrarem afastados do trabalho ou recebendo benefício previdenciário do INSS.

Parágrafo Quarto: O fornecimento da alimentação referida nesta cláusula, seja in natura ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

Parágrafo Quinto: As diferenças devidas entre os valores pagos a partir de 1º de março de 2021 e a assinatura da presente CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente à data do registro do presente instrumento junto à Secretaria Especial do Trabalho, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, do artigo, 5o, Decreto no 95.247 de 17.11.87, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como "Benefício de transporte", ou fornecer através de "cartão combustível", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

Parágrafo Segundo: Os empregados que utilizarem os veículos das empresas para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa não receberão o vale transporte desse ou desses dias. Parágrafo 3o: O benefício desta cláusula, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto no 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou pagamento de verbas trabalhistas, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO FAMILIAR

As Empresas deverão contratar os Planos de Saúde VITALLIS ou PROMED plano básico de saúde (acomodação em enfermaria), para todos os seus empregados e dependentes legais, sendo considerados como dependentes os definidos no parágrafo 1º, visando a reunir as empresas em uma única contratação, conforme regulamentação em vigor, em especial na Súmula Normativa DC/ANS No 17, de 13 de abril de 2011 c/c inciso I, do artigo 23 da Resolução Normativa DC/ANS No 195, de 14 de julho de 2009 e

respectivas alterações, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, assim, iguais condições de preços e coberturas para todos os empregados beneficiados;

Parágrafo Primeiro: São considerados dependentes legais: (o) esposa(o) e/ou companheira e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e as filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos, definidos como dependentes pela legislação previdenciária e constantes dos arquivos da Empresa do empregador titular.

Parágrafo Segundo: A partir de março de 2021 a empresa contribuirá com o valor mensal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), por empregado, cujo valor será estabelecido segundo a necessidade do sistema e as normas da ANS, previamente negociadas junto à classe patronal. O valor estabelecido, nestas condições, vincula a contratação com operadoras autorizadas para atuação preferencial na base territorial do sindicato profissional;

Parágrafo Terceiro: O empregado arcará com o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para o custeio do plano de saúde familiar, além da coparticipação, quando houver, sendo os valores correspondentes descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Para integrar os benefícios do plano de saúde o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na Súmula no 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”. O documento de opção para o plano de saúde, será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para o sindicato profissional signatário.

Parágrafo Quinto: As empresas prestadoras dos serviços discriminar nas faturas mensais o valor da contribuição fixa patronal, o valor da contribuição fixa do empregado e o valor da coparticipação quando houver.

Parágrafo Sexto: Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente terá o limite de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Sétimo: O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o plano de saúde, juntamente com seus dependentes, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de seu afastamento, sendo vedado ao titular a inclusão de novos dependentes ao plano de saúde, enquanto perdurar o afastamento. Durante este período, os valores estabelecidos nos parágrafos as letras “3º a 6º”, obrigatoriamente serão pagos pelo empregado afastado, junto à empresa empregadora, através de depósito em conta cobrança da empregadora, conforme dados a serem fornecidos ao empregado. O não cumprimento das obrigações (mensalidade e coparticipação) previstas neste termo, por um período superior a 30 (trinta) dias, pelo empregado titular que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, ensejará a sua exclusão e a de seus dependentes do plano de saúde.

Parágrafo Oitavo: Dadas as condições relativas ao benefício do plano de saúde familiar serão resolvidas diretamente entre o SINDETTURF-MG e o sindicato laboral, que se reunirão periodicamente para analisarem o desempenho das operadoras.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Sindicato Laboral será responsável pela contratação do seguro de vida em grupo, sem ônus nenhum ao trabalhador, sendo que a mensalidade do seguro será custeada pela empresa, com a cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do trabalhador, estipulado nesta Convenção, com as coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez permanente e/ou Parcial decorrente de Acidente.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já mantêm SEGURO, com devida cobertura mais ampla e mais favorável aos seus empregados, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula enviando cópia da

apólice do seguro ao Sindicato Laboral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às empresas adesão ao plano de assistência odontológica, hipótese em que fica estabelecida a contribuição dos empregados para a prestação de assistência odontológica no valor de R\$ 16,38 (Dezesseis reais e trinta oito centavos) por empregado, descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, a serem repassados à operadora do benefício até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa, revertida ao sindicato profissional, correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da classe, em relação a cada empregado cuja obrigação foi descumprida. –

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá incluir os seus dependentes no plano odontológico, com pagamento da mensalidade no valor de R\$ 16,38 (Dezesseis reais e trinta oito centavos) por dependente, sendo que os valores correspondentes ao número de dependentes serão descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A operadora de assistência odontológica será indicada pelo sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: As condições relativas à assistência odontológica serão resolvidas diretamente entre o SINDETTURF-MG e o sindicato laboral, entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para os fins de obtenção de auxílio-doença, aposentadoria e aposentadoria especial, as empresas deverão preencher os formulários da Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotar na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, também, o piso salarial da real função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, desde que solicitado pelo empregador que não for desligado por justa causa, fornecerão carta de referência / apresentação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou à empresa, para o recebimento das verbas rescisórias e

documentos rescisórios, observados os prazos estabelecidos e lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Com a extinção da obrigatoriedade de homologação do TRCT, o STRRM CONTAGEM MG continuará mantendo a estrutura homologatória para todos aqueles que desejarem fazer uso dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios. As empresas concorrem com parte das despesas necessárias para a prestação dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios, custeando parte das despesas e encargos da estrutura homologatória perante o sindicato, mediante o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), por acerto submetido à homologação sindical.

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregados, em livro fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS no 3,626/91;
- d) Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) As duas últimas guias de recolhimento – CR – do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- f) Comunicação de dispensa – CD
- g) Requerimento do seguro desemprego – SD
- h) Termo de acordo;
- i) Atestado médico direcional, nos termos da NR-07.
- j) Comprovante de quitação com as contribuições e Patronais sindicais Laboral do ano de dispensa do empregado.
- K) as carteiras dos planos médico e odontológico dos empregados e de todos os seus dependentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 02(duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01(uma) cópia a cada parte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO E BANCO DE HORAS

A duração normal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outros dias ou mediante a concessão de folgas compensatórias, adotando-se, para tanto, o sistema de “BANCO DE HORAS”, nos termos do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para promoção das compensações é de até 6 (seis) meses, contados a partir da realização das horas, salvo se ocorrer o desligamento do empregado.

Parágrafo Segundo: Em razão da atividade especial e diferenciada dos motoristas que prestam serviços de fretamento e de turismo, os intervalos intrajornada poderão ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos ou superiores a 2 (duas) horas, ficando autorizado o trabalho em no sistema de até 4 (QUATRO) pegadas. Para os demais empregados, fica autorizado, ainda, a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, mediante ajustes individuais.

Parágrafo Terceiro: No intervalo entre as pegadas, o empregado fica inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços, podendo dele usufruir da forma que melhor lhe convier.

Parágrafo Quarto: As horas extras poderão ser compensadas com folgas, autorizada a adoção do sistema de banco de horas;

Parágrafo Quinto: Sempre que solicitado pelo empregado, a empresa lhe fornecerá, até o último dia do mês subsequente àquele em que ele prestou horas extraordinárias, a memória de cálculo das horas extras por ele trabalhadas dentro do período mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Mediante expresse consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente.

Parágrafo Sétimo: Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho.

Parágrafo Oitavo: No intervalo entre jornadas de trabalho ou entre pegadas, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

Parágrafo Nono: Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, para os motorista, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, tudo conforme § 3º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei no 13.103, 02 de Março de 2015.

Parágrafo Décimo: Nos termos da Lei no 13.103/2015, a jornada diária de qualquer empregado da empresa, poderá ser prorrogada em até 04 (Quatro) horas. As 02(Duas) primeiras horas poderão ser compensada em Banco de Horas, sendo a 03 (terceira) e 04 (Quarta) horas, não poderão ser compensadas, devendo ser pagas como extraordinária, com acréscimo de 50% (Cinquenta por Cento).

Parágrafo Décimo Primeiro: O empregado não pode ser comunicado da folga no momento em que se apresentar para o trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica autorizado a utilização de jornada especial de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, por meio de Acordo Individual de Trabalho. **Parágrafo Décimo Terceiro:** Trabalhador Intermitente, desde que não seja contrato fixo e sim trabalho esporádico e ou substituir de acordo com a demanda de Folgas da Empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os cartões, folhas, livros ou outro meio eletrônico de marcação do ponto diário dos empregados, inclusive controle alternativo de ponto, em conformidade com as disposições das Portarias do Ministério do Trabalho no 1.510/2009 e no 373/2011, que sejam utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado e disponibilizados à empresa em até 5 dias após a data ajustada para o fechamento, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade. Parágrafo Único. Será passível de dispensa COM JUSTA CAUSA o empregado que proceder em desconformidade ao estipulado no “caput” deste artigo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Autoriza-se o abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, com o competente recibo de pagamento emitido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: Para que não haja comprometimento dos trabalhadores deverá o empregado avisar ao empregador da sua intenção de falta ao trabalho para recebimento do PIS com a antecedência mínima de 24hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05(cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a 2ª (segunda-feira) de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal, podendo, contudo, serem as referidas horas compensadas em Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado, devendo serem afixadas a partir do primeiro dia útil seguinte, se for o caso, e pré-avisadas no prazo de trinta dias.

Parágrafo Primeiro: O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo: Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

Parágrafo Quarto: O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo 110 TRT).

Parágrafo Quinto: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinadas pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

Parágrafo Único: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

(Lei no 6.514, de 22/12/77 e Portaria no 3.214, de 08/06/79). As empresas, além de observarem o dispositivo na lei e na Portaria citada, comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa obriga-se à constituição e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e a regulamentação expedida pela Secretaria Especial do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa comunicará ao Sindicato a realização da eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo: Ao candidato será fornecido comprovante da inscrição, no ato da mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos por qualquer profissional legalmente habilitado, ficando garantido, nesses casos, o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto, preservada a preferência do serviço médico da empresa, próprio ou conveniado, em validá-los.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, em caso de acidente de trabalho com o empregado, quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional, terá estabilidade no emprego durante 01(um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado normal locomoção.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita representante legal do Sindicato Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12(doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas pagarão ao sindicato patronal, uma única vez, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de Contribuição de Negociação para custos da Convenção Coletiva, cujo pagamento será efetuado ao SINDETTURF-MG, mediante depósito bancário, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência Minas tênis No 1533 Operação 003 Conta 0471-0, em Belo Horizonte/MG. O comprovante bancário de pagamento deve

ser enviado pelas empresas para o e-mail sindetturfmg@gmail.com. O recolhimento da Contribuição Assistencial será no máximo até o dia 10 do mês seguinte à celebração da presente CCT.

Parágrafo Único: Valores diferenciados: VANS DE FRETAMENTO NO VALOR DE R\$160,00 (cento e sessenta reais); MICRO-ÔNIBUS DE FRETAMENTO NO VALOR DE R\$220,00 (duzentos e vinte reais); ÔNIBUS DE FRETAMENTO NO VALOR DE R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Os valores acima devem ser depositados na conta do SINDETTURF-MG na Agência Minas Tênis - 1533 Operação 003, Conta 0471-0, em Belo Horizonte/MG até o dia 20 de cada mês, sendo que em caso de atraso será cobrado de multa 10% (dez por cento) + R\$ 10,00 (dez reais) a cada 30 dias. O comprovante bancário de pagamento deve ser enviado pelas empresas para o e-mail sindetturfmg@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas que operam nas bases abrangidas por este Instrumento Normativo se obrigam a repassar mensalmente a Sindicato Profissional, como contribuição a título de organização profissional dos trabalhadores para finalidades sociais, sem nada a descontar dos trabalhadores a partir de março 2021 o valor fixo mensal de R\$7,00 (sete reais) por trabalhador, em guias próprias a ser fornecidas pela entidade.

Parágrafo Único: Fica a empresa a fornecer documentos contendo a razão social e número de trabalhadores a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO P FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DENTRE OUTRO

A empresa descontará de seus empregados à entidade profissional detentora da base territorial, a partir de março de 2021, a título de contribuição para acompanhamento e fiscalização do plano de saúde dentre outros benefícios, mensalmente, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) do seu salário mensal, conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, recolhendo-a à respectiva entidade profissional até o décimo dia do mês seguinte ao da competência do desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional detentor da base territorial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará de todos os seus empregados abrangidos por este instrumento, sindicalizados, a título de Contribuição Confederativa, mensalmente, a importância correspondente a 1,0% (um por cento) dos seus salários mensais, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, recolhendo-a a respectiva entidade profissional até o décimo dia do mês seguinte ao da competência do desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pela Entidade profissional.

Parágrafo único: A verba descrita no “caput” acima será distribuída no sistema Confederativo na forma fixada pela Assembleia Geral:

A) Em relação à verba destinada aos Sindicatos 80% (oitenta por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais– FETTRONINAS e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

Em relação à verba destinada à Federação, nas áreas inorganizadas em sindicato: 80% (oitenta por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais – FETTRONINAS e 20% (vinte por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitido às empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuído à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e às entidades convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO MECANISMO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o Sindicato Profissional, nos termos do artigo 507, B da CLT com a modificação introduzida pela lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: A assistência do Sindicato Profissional será obrigatória, prestada por empregado, ao custo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por Termo assinado. A taxa de assistência deverá ser paga pela empresa e comprovada no ato da homologação do Termo.

Parágrafo Terceiro: O Termo deverá conter: A – Caracterização do Empregador e Empregado signatários; B – Período de alcance da quitação, sendo no máximo de 1 ano; C – Verbas e obrigações trabalhistas quitadas; D – Metodologia de cálculo; E – Demonstrativo mensal de apuração das verbas e os correspondentes pagamentos.

Parágrafo Quarto: Eventual saldo positivo apurado em favor do empregado deverá ser pago pela empresa, devendo o recibo de pagamento integrar o Termo de Quitação.

Parágrafo Quinto: Em hipótese alguma será exigido antecipação de pagamento de direitos trabalhistas, tais como férias, terço constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá recolher a parcela previdenciária incidente sobre eventual saldo positivo apurado, bem como depositar em conta vinculada o reflexo do FGTS.

Parágrafo Sétimo: Em todos os casos, o Sindicato Profissional garantirá a livre manifestação de vontade do empregado na assinatura do Termo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente ao Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e demais normas trabalhistas mediante a outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS à entidade profissional até dia 15 (quinze) de maio de 2021.

Parágrafo Único. No caso de mudança do calendário de entrega da RAIS pela Caixa Econômica Federal, o prazo será contado do primeiro dia subsequente ao estipulado pela CEF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS – COMPROVANTES

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA No 43/967 do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas especificamente, revertida a mesma, equitativamente, em favor dos sindicatos laboral e patronal para aplicação, preferencialmente na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DE QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à educação profissional do trabalhador, inclusive visando a implantação de programas de qualidade e responsabilidade social, recomenda-se que as empresas implantem Cursos de Alfabetização/Qualificação de comportamento profissional e também de cursos de Idiomas para o Transporte em convênios com entidades ou com a SINDETTURF-MG.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRODUÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS

A produção de efeitos jurídicos dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho será contada a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do depósito perante o órgão competente.

SANTOS MENDES DA ROCHA
PRESIDENTE

SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANOS INTERMUNICIPAIS
INTERESTADUAIS FRETAMENTO E TURISMO DE CONTAGEM MG

SERGIO VINICIO MARTINS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURÍSTICO E DE FRETAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA DE
BELO HORIZONTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE_CCT 2021-2022 - ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

